



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CONTRATO Nº005/2026

Processo Administrativo Nº 005/2026

Dispensa de Licitação Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07, S/N, Centro, Canavieira/PI, CEP 64.833-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.029/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Abdon Ramos Silva Medeiros, portador(a) do CPF nº 023.347.733-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L SALES JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.666.076/0001-06, com sede à Rua Defala Attem, 520A, Centro Floriano- Piauí Cep: 64.800.110, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE] LINDOMAR SALES JUNIOR, portador(a) do CPF nº 073.629.753-76, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, reparo e suporte em equipamentos de informática, destinados a garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e tecnológicas da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços compreendem manutenção e reparo de impressoras (Brother, Kyocera, Epson, jato de tinta), notebooks, computadores, estabilizadores, nobreaks, retroprojetores, monitores, instalação de programas, recarga de toners e cartuchos, e recuperação de placas-mãe, conforme quantidades e especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2026, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 63.187,70 (sessenta e três mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos) correspondente aos serviços discriminados na planilha.

Item	Descrição Técnica	Quantidade	Unidade	Preço (R\$)	Valor Total
1	Manutenção impressora brother	30	und	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
2	Manutenção impressora jato de tinta	30	und	R\$ 112,67	R\$ 3.380,10
3	Manutenção impressora kyocera	30	und	R\$ 147,00	R\$ 4.410,00
4	Manutenção impressora epson	30	und	R\$ 137,33	R\$ 4.119,90
5	Reparo em notebook	31	und	R\$ 147,00	R\$ 4.557,00
6	Reparo em computador	31	und	R\$ 137,00	R\$ 4.247,00
7	Instalação de programas em computadores	31	und	R\$ 92,67	R\$ 2.872,77
8	Instalação de programas em notebook	31	und	R\$ 92,67	R\$ 2.872,77
9	Reparo de estabilizador	31	und	R\$ 101,33	R\$ 3.141,23
10	Reparo em nobreak	31	und	R\$ 94,33	R\$ 2.924,23
11	Manutenção em retroprojeto	31	und	R\$ 125,03	R\$ 3.875,93
12	Reparo em monitor	31	und	R\$ 132,67	R\$ 4.112,77
13	Recarga de toner brother	31	und	R\$ 94,67	R\$ 2.934,77
14	Recarga de toner kyocera	31	und	R\$ 107,00	R\$ 3.317,00
15	Recarga de cartucho jato de tinta	31	und	R\$ 47,00	R\$ 1.457,00
16	Recuperação placa mãe de computador	31	und	R\$ 162,67	R\$ 5.042,77
17	Recuperação placa mãe de notebook	31	und	R\$ 182,67	R\$ 5.662,77
VALOR TOTAL					R\$63.188,01

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, deslocamento, peças, componentes e demais despesas relacionadas.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

1.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal do setor responsável da CONTRATANTE, e deverão ser executados conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

6.3. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, localizada à Rua 07, S/N, Centro, Canavieira/PI, CEP 64.833-000, ou em local indicado pela Administração.

6.4. Quando não for possível a execução dos serviços no local, o equipamento poderá ser retirado pela CONTRATADA, devendo ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos de necessidade de encomenda de peças, devidamente justificado.

6.5. A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes originais ou equivalentes de primeira qualidade, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6.6. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, com qualidade e eficiência;
- Comparecer ao local indicado no prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- Utilizar peças e componentes originais ou equivalentes de primeira qualidade, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças substituídas;
- Manter sigilo absoluto sobre informações institucionais, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou representantes;

- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Observar rigorosamente as boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos eletrônicos, componentes e materiais perigosos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando em serviço;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, fornecendo as informações e documentos necessários;
- Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s);
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados;
- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, denominado(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, atesto e protocolo da nota fiscal/fatura.

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que seja sanado o problema, sem ônus à CONTRATANTE.

10.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista mencionados no item 10.1, válidos na data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

- Advertência, quando ocorrer o descumprimento das obrigações contratuais de menor gravidade;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

13.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, bilateralmente ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, dentre outros previstos em lei:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

especificações ou prazos;

- A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- A decretação de falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- A reiterada prática de atos ilícitos ou a condenação definitiva por improbidade administrativa.

14.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será ressarcida pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, sem direito a indenização por perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

15.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em razão do valor do contrato, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canavieira - PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

Canavieira/PI, 09 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Canavieira – PI

Abdon Ramos Silva Medeiros

**Presidente da Câmara Municipal de
Canavieira - PI**

CONTRATANTE

L SALES JUNIOR LTDA

CNPJ sob o nº 36.666.076/0001-06

CONTRATADA